

ANO 2001.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 94/2001**.....

OBJETO **Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica**.....

Apresentado em sessão do dia **17/09/2001**.....

Autoria **Poder Executivo**.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em...**24 / 09 / 01**... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º **3054/2001**.....

Lei n.º **310, de 26 de Setembro de 2001**.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.955,97 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 22.816 – ficha 16 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a esta Lei.

§ - 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ - 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 06(seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

§ - ÚNICO – Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- c - gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - cronograma de construção e início das atividades;
 - d) - área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 02 (dois) meses para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 05 (cinco) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ - ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 18 (dezoito) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ - ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

§ - ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de setembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0457/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 94/2.001, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3054/2001, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3054/2001

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.955,97 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 22.816 – ficha 16 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a esta Lei.

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único – Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade de empresa em:

- a) – gerar maior número de empregos;
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) – natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 02 (dois) meses para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 05 (cinco) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único – Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 18 (dezoito) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 24/09/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Emenda Substitutiva nº 01 /2001 **Walter de Oliveira Cávoli**
Presidente

Emenda Substitutiva aos Artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 94/2001, de autoria do Poder Executivo.

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

Ficam os Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 94/2001, com a seguinte redação:

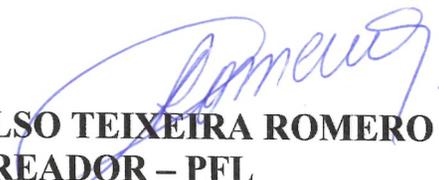
“**ART. 5º** - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de **02 (dois) meses** para dar entrada no Departamento de Engenharia, do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de **05 (cinco) meses** para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ART. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até **18 (dezoito) meses** após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no Município, no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO -”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2.001


CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR – PFL

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1781/2001
DATA: 24/09/2001 HORA: 20:43:31
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 94/2001
RESP: VANESSA R. ANDRADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 1999
OEP/0816/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóvel, que especifica.

Trata-se de uma gleba de terra com 14.955,97 metros quadrados que será alienada por venda e mediante concorrência, para que interessados possam instalar ou ampliar empresas industrial, comercial ou de serviços.

É um programa integrante do projeto de governo, implementando uma linha de desenvolvimento econômico, orientar medidas destinadas à geração de empregos para o município e atualizar dados que afetam ao mesmo

Considerando a existência de interessados e para que o processo licitatório seja agilizado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria,

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1703/2001
DATA: 13/09/2001 HORA: 13:44:55
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/0816/01/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO - WALTER O. CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 24/09/01

17 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 94 /2001

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.955,97 metros quadrados, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 22.816 – ficha 16 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a esta Lei.

§ - 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ - 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 06(seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

§ - ÚNICO – Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- c - gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;**
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;**
- c) - cronograma de construção e início das atividades;**
- d) - área e tipo de edificação.**

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

§ - ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

§ - ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida à pessoa física.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

§ - ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2001.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

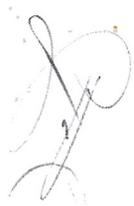
LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA, REFERENTE AO IMÓVEL URBANO, CONSISTENTE EM UMA ÁREA DE TERRAS CONTENDO 14.955,97 M² - MATRÍCULA 22.816 – CRI, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BEBEDOURO - SP , NO BAIRRO DENOMINADO MENINO DEUS I, PERTENCENTE REFERIDO IMÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Solicitação:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

ASPECTOS GERAIS:-

A área em epígrafe encontra-se localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, encravado no bairro denominado Jardim Menino Deus I, delimitando pela 1^o testada com Avenida Joaquim Alves Guimarães, seguindo por esta em extensão de 98,17 m, pela 2^o testada, com a Avenida Mário Rimoli, estendendo-se por 98,14 m, pelo lado direito, com a Rua Florcena do Amorim Rímoli, cuja extensão corresponde a 139,95 m e finalmente, pelo lado esquerdo, com a Rua denominada Alameda Quitandinha em prosseguimento de 139,95 m, encerrando uma área correspondente a 14.955,97 m².

Com relação ao seu posicionamento urbano, situa-se o imóvel avaliando entre bairros residenciais, cujo perfil de ocupação obedece a padrão popular e densidade demográfica normal, servida referida região por toda infra-estrutura urbana disponível.



DO IMÓVEL:-

Consiste em um área de terra cujo perfil físico e localização observamos; Solo de formação argilo-arenoso, consistência seca e aparentemente estável, topografia plana, nível em relação aos leitos das vias públicas com as quais delimita em mesmo plano, possuindo formato retangular irregular, quanto à localização, confrontações e medidas perimetrais, além do mencionado, anexamos croqui.

Com relação a localização, distancias e acessos informamos; partindo-se do imóvel avaliando e tendo-se por referência o centro urbano desta cidade, (Igreja Matriz), têm-se uma distância aproximada de 3.000 m.; quanto ao acesso relevando-se a importância do posicionamento do imóvel para recebimento e distribuição de carga, observamos encontrar-se este, a 200,00 m aproximadamente, da Rodovia Armando de Salles Oliveira e a 2.800,00 m da Rodovia Brigadeiro Faria Lima.

INFORMAÇÕES:-

Através de pesquisa de mercado, levada a efeito junto à firmas imobiliárias estabelecidas nesta cidade, considerando os valores praticados em transações envolvendo imóveis compatíveis e semelhantes ao avaliando, das ofertas existentes levadas a público por informativos de imprensa, dos valores de lotes comercializados em bairros circunvizinhos e confrontantes a área em questão; servidos estes de infra-estrutura básica exigível, coligidos respectivos valores, obtivemos o valor médio homogeneizado abaixo:

Valor p/ m²R\$ 12,00.



DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:-

Considerando, localização do imóvel avaliando, topografia, natureza do solo, melhoramentos existentes, destinação viável da área (parcelamento em lotes residenciais ou comerciais), dos polos de influência nas proximidades existentes, das áreas urbanizadas próximas ao imóvel em questão, aplicando-se coeficiente para terrenos de maior porte, como no caso em tela, concluímos;

CONCLUSÃO:-

Conforme vistoria in-loco procedida, das informações obtidas, dos valores praticados sobre lotes existentes na região de localização do imóvel avaliando, considerando o fator de correção para terrenos de áreas maiores, das ofertas de imóveis semelhantes no mercado existentes, e aplicando-se o método comparativo para efeito de valoração, o qual propõe valores aproximados para bens semelhantes expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre exercício de venda e compra, convencionado **LEI DA OFERTA E DA PROCURA**, considerando finalmente o valor do imóvel avaliando comparativamente aos valores exercidos sobre transações efetuadas envolvendo imóveis compatíveis aos avaliandos, e finalmente considerando as características próprias do imóvel em tela, obtivemos o valor no quadro seguinte mencionado;

DA AVALIAÇÃO:-

LOTE ÚNICO

ÁREA: 14.955,97 – P/ m2 – R\$ 8,46.

DO IMÓVEL: R\$ 126,527,50.

(CENTO E VINTE SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para pagamento considerado à vista.

Bebedouro, 14 de Setembro de 2001.

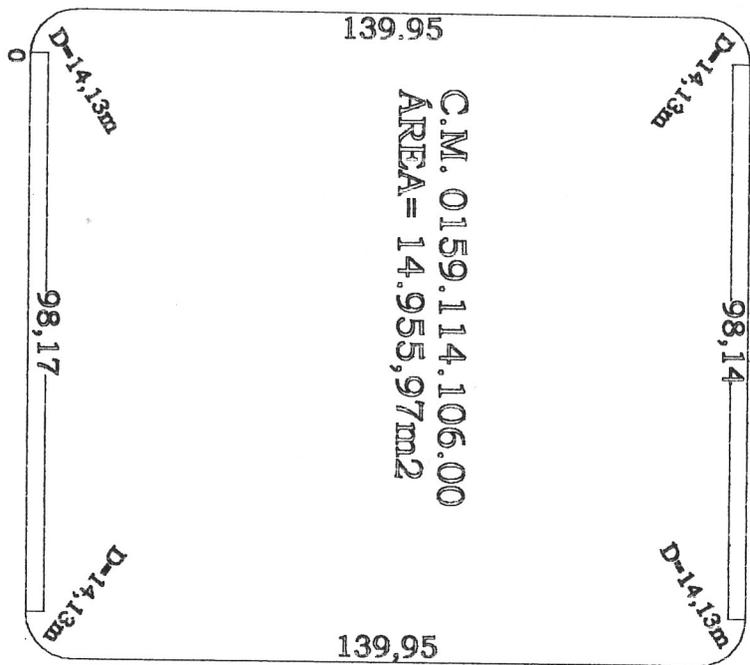


Yrajá Sampaio Neves Crespo
CRECI 8080

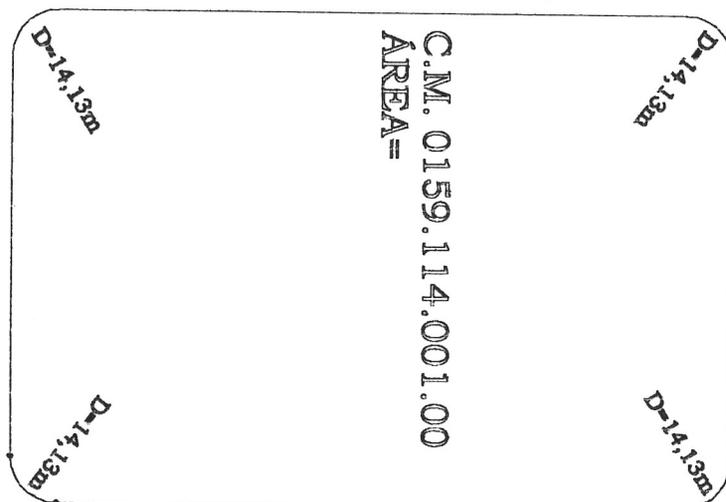
SITUAÇÃO FINAL

AV. MÁRIO RÍMOLI

ALAMEDA QUITANDINHA



ALAMEDA FLORCENA DO AMORIM RÍMOLI



ALAMEDA IPANEMA

C.M. 0161.114.001.00
ÁREA= 8.123,42m²
MAT. 22.592 - FICHA 92

ALAMEDA GUARUJÁ

AV. PREF. JOAQUIM ALVES GUMARÃES

IMÓVEL:- Uma área de terras, contendo 14.955,97 metros quadrados, situado no perimetro urbano desta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo com frente para a Av. Prefeito Joaquim Alves Guimarães, no Loteamento jardim Menino Deus II, com as seguintes medidas e confrontações:- "Começa em um ponto no alinhamento dessa Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, dai segue pelo alinhamento dessa Avenida numa distância de 98,14 metros, onde deflete para a esquerda, passando a confronta com a gleba remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, numa distância de 139,95 metros, até encontrar o alinhamento da Av. Mario Rimoli; dai, deflete para a esquerda, acompanhando o alinhamento desta Avenida por uma distância de 98,17 metros até encontrar a curva de concordância da Av. Mario Rimoli com a Alameda Quitandinha, numa distância de 14,10 metros; dai seguindo pelo -- alinhamento da Alameda Quitandinha com a Av. Pref. Joaquim Alves Guimarães numa distância de 14,10 metros até encontrar o ponto inidial da descrição -- fechando assim o perimetro. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45. **-TITULO AQUISITIVO:** Por escritura de 29/10/1.980, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.19, sob nº de ordem 22.619, em 26/05/1.996. - Bebedouro, 08- de Outubro de 1.997. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto a datilografei, conferi e assino.

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente cópia tem validade como original nos termos do § 1.º do art. 19. da Lei nº 12.773/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 09 de 2004

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Daniel Augusto Silveira
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

BELO PAGO POR VERBA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 94/2001,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

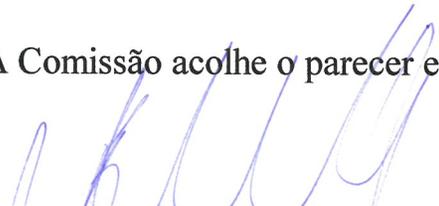
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS O Parecer do Advogado desta Casa
de leis damos Pela legalidade

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 94/2001,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Acordo com o parecer desta casa, pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, *24* de *setembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO

Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 94/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o parecer do Jurídico desta casa pela legalidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, *24* de *setembro* de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Albert
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 94/2001

O Projeto de Lei nº 94/2001 trata da autorização para o Executivo alienar em forma de compra e venda uma gleba de terras com área de 14.955,97m², do CRI desta Comarca.

A alienação será efetivada mediante procedimento licitatório, cujo edital deverá conter as exigências previstas no texto do projeto.

O projeto de lei prevê ainda que a área deverá ser destinada a empreendimentos empresariais que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município.

Consta ainda do projeto a cláusula de retrocessão, prazo para apresentação do projeto de edificação, de início da obra e do empreendimento.

A propositura não contraria nenhum dispositivo legal ou constitucional, sendo de competência do Município e a administração de seus bens.

Não há nenhuma vedação legal para a venda de bens imóveis pertencentes ao domínio público municipal, ainda mais quando – e este é o caso do projeto de lei – a venda será precedida de procedimento licitatório e o bem deverá ter destinação específica, sob pena de, não cumprida tal cláusula, ocorrer a retrocessão.

O impacto orçamentário da aprovação do presente projeto de lei é praticamente nenhum, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de dotações já previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Quanto à oportunidade e mérito, tais são indiscutíveis.

A proposta do Executivo vem de encontro às necessidades tanto do erário público quanto dos munícipes, já que a venda do bem imóvel pertencente ao domicílio público municipal tem por finalidade incrementar a atividade econômica da cidade, gerando emprego, elevando os níveis de arrecadação tributária e possibilitando a implementação ou melhoria na prestação dos serviços públicos com o incremento da arrecadação.

Projeto legal e constitucional, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Setembro de 2.001.

JOSE IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 94/2001.

O projeto de lei nº 94/2001 trata da autorização para o Executivo alienar em forma de compra e venda uma gleba de terras com área de 14.955,97m², objeto da matrícula nº 22.816, do CRI desta Comarca.

A alienação será efetivada mediante procedimento licitatório, cujo edital deverá conter as exigências previstas no texto do projeto.

O projeto de lei prevê ainda que a área deverá ser destinada a empreendimentos empresariais que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município.

Consta ainda do projeto a cláusula de retrocessão, prazo para apresentação do projeto de edificação, de início da obra e do empreendimento.

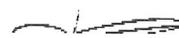
A propositura não contraria nenhum dispositivo legal ou constitucional, sendo de competência do Município a administração de seus bens.

Não há nenhuma vedação legal para a venda de bens imóveis pertencentes ao domínio público municipal, ainda mais quando - e este é o caso do projeto de lei - a venda será precedida de procedimento licitatório e o bem deverá ter destinação específica, sob pena de, não cumprida tal cláusula, ocorrer a retrocessão.

O impacto orçamentário da aprovação do presente PL é praticamente nenhum, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de dotações já previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Quando à oportunidade e mérito, tais são indiscutíveis.

A proposta do Executivo vem ao encontro das necessidades tanto do erário público quando dos municípios, já que a venda do bem imóvel pertencente ao domínio público municipal tem por finalidade incrementar a atividade econômica da cidade, gerando emprego, elevando os níveis de ar-



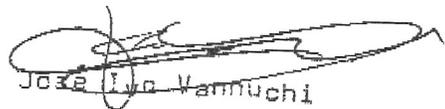
recadação tributária e possibilitando a implementação ou melhoria na prestação dos serviços públicos com o incremento da arrecadação.

projeto de lei, s.m.j.

Nosso parecer é favorável ao

setembro de 2001.

Sala das Comissões, em 20 de



José Lino Vannuchi

OAB/SP 104.170

Assistente Jurídico